

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.325/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER A NECESSIDADE EMERGENTE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender a necessidade emergencial de órgão da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações a que se refere o presente artigo tem a finalidade de suprir a carência nos serviços do Posto de Orientação aos Segurados do INSS.

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior, não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Na contratação a que se refere o artigo 1º, será observado o valor do vencimento do cargo do Quadro de Pessoal do Município de São Gabriel da Palha, cujas atribuições, carga horária e critério de pagamentos sejam iguais ou assemelhadas.

Art. 4º - É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.

Art. 5º - O contratado com base nesta Lei, fica sujeito, no que couber, aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

Art. 6º - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

I - a pedido do Contratado;

II - por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - O contratado na forma desta Lei, será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Art. 8º - O quantitativo de pessoal por cargo, unidade e órgão, é o constante do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a remanejar o servidor contratado de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

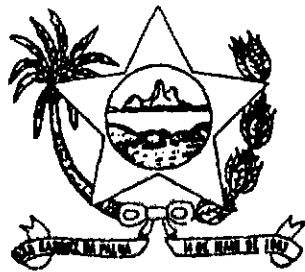
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de junho de 2002.

GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RICHELMI NEPZELMILKE
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

SETOR ADM.	UNIDADE ADM.	CARGO	QUANT.	VALOR
Sede	Posto de Orientação aos Segurados do INSS	Auxiliar Adm.	01	265,18